



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**  
**ESTADO DO PARANÁ**



**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 52/2018**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE, ENTRE SI, CELEBRAM, DE UM LADO, A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO (PMRC) E DE OUTRO A EMPRESA OUROMAC COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS PARA VEÍCULOS LTDA - EPP, NA FORMA ABAIXO.**

**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº. 15/2018**

**TIPO DE LICITAÇÃO: REGISTRO DE PREÇOS – MENOR PREÇO POR ITEM**

**PROCESSO Nº. 37/2018**

**ABERTURA: 14 DE MARÇO DE 2018**

**Horário: 08:50 (Horário de Brasília)**

Aos 22 de março de 2018, o **MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF nº 75.449.579/0001-73, com sede à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, Centro, Ribeirão Claro, Estado do Paraná, neste ato, representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. **MÁRIO AUGUSTO PEREIRA**, portador da Carteira de Identidade RG nº 689.583-2/SSP-PR e inscrito no CPF/MF sob nº 169.796.569-53, pelo Secretário Municipal de Administração e Finanças, o Sr. **AFONSO DEJAVAL DA SILVA**, portador da Carteira de Identidade RG nº 4.170768-2/SSP-PR e inscrito no CPF/MF nº 577.495.749-72, pelo Secretário Municipal de Obras e Urbanismo, o Sr. **RICARDO DAVID CHAMMAS CASSAR FILHO**, portador da Carteira de Identidade RG nº 9.279.261-7/SSP-PR e inscrito no CPF/MF nº 055.209.069-71, pelo Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento, o Sr. **JOÃO CARLOS BONATO**, portador da Carteira de Identidade RG nº 4.026.280-6/SSP-PR e inscrito no CPF/MF nº 584.499.499-04, pelo Secretário Municipal de Assistência Social, o Sr. **CARLOS HENRIQUE MOLINI**, portadora da Carteira de Identidade RG nº 1.610.123-4/SSP-SP e inscrito no CPF/MF nº 362.724.699-34, pelo Chefe de Gabinete, o Sr. **DIEGO MAMEDE VARGAS**, portador da Carteira de Identidade RG nº 9.059.689-6 SSP/PR e inscrito no CPF/MF nº 060.160.239-06, pela Secretária Municipal de Turismo, Meio Ambiente, Esporte e Lazer, a Srta. **LARISSA SILVA FONTEQUE**, portadora da Carteira de Identidade RG nº 9.007.611-6/SSP-PR e inscrita no CPF/MF nº 052.604.179-09, pelo Secretário Municipal de Indústria, Comércio e Serviços, o Sr. **BENDITO JOBER FAGANELLI**, portador da Carteira de Identidade RG nº 3.547.307-68/SSP-PR e inscrito no CPF/MF nº 460.148.459-68, pela Secretária Municipal de Educação e Cultura, a Sra. **ANA MARIA MOLINI**, portadora da Carteira de Identidade RG nº 6.677.912-8/SSP-PR e inscrita no CPF/MF sob nº 515.553.609-04, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO – PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF nº 09.268.008/0001-08, com sede à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, bairro Centro, nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, neste ato representada pelo Presidente, o Sr. **ANTONIO CARLOS DE CAMPOS**, portador da Carteira de Identidade RG nº 14.303.456-X/SSP-SP e inscrito no CPF/MF nº 021.111.138-40, todos brasileiros, residentes nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, doravante denominada de **CONTRATANTE**, em face da classificação das propostas de preços no **Edital de Pregão Presencial para formação da Ata de Registro de Preços**, tendo como fundamento a Ata de julgamento e classificação das propostas de preços, **RESOLVE** registrar os preços para **execução de serviços** constantes no referido Edital, que passam a fazer parte desta Ata de Registro de Preços, tendo sido a empresa **OUROMAC COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS PARA VEÍCULOS LTDA - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Dos Expedicionários, 2494 – Vila Vilar, CEP: 19.904-565, na cidade de Ourinhos, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF nº 00.204.282/0001-49, neste ato representada por seu sócio-administrador, o Sr. **SERGIO YUTAKA MATUZAKI**, brasileiro, casado, comerciante, portador da Carteira de Identidade RG nº 5.875.053/SSP-SP e inscrito no CPF/MF nº 266.370.068-



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO  
ESTADO DO PARANÁ



12, seguir denominada **CONTRATADA**, classificada com os respectivos itens e preços, conforme planilha anexa. A Ata de Registro de Preços tem validade de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura. Esta será utilizada pelas **Secretaria Municipais**, como **ÓRGÃO GERENCIADOR**, na forma prevista no Edital, com as empresas que tiverem preços registrados, na forma do Anexo I do Edital. Depois de cumpridas as formalidades legais e nada mais havendo para registrar, foram dados por encerrados os trabalhos, lavrando-se esta Ata que vai assinada pelo Sr. **MÁRIO AUGUSTO PEREIRA**, bem como, pela representante da empresa com preços registrados, o Sr. **SERGIO YUTAKA MATUZAKI**, para que opere seus efeitos jurídicos e legais.

Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do **Pregão Presencial para Registro de Preços nº. 15/2018** e seus Anexos, **Processo nº. 37/2018**, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, à proposta do FORNECEDOR REGISTRADO.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O objeto da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** é a **possível contratação de empresas especializada para a realização de serviços de manutenção preventiva e corretiva de mecânica e elétrica nos veículos que compõe a frota municipal, tendo como parâmetro de tempo a tabela tempária do SINDIREPA/PR, por um período de 12 (doze) meses.**

1.2. Itens Homologados:

SERVIÇO ESPECIALIZADO EM MANUTENÇÃO MECANICA PESADA DE CAMINHÕES LOTE 5					
ITEM	TIPO DE EQUIPAMENTO	APRES	QUANT HORA	VLR HORA	VLR TOTAL
1	SERVIÇO ESPECIALIZADO EM MANUTENÇÃO MECANICA PESADA DE CAMINHÕES E ONB. EM: CAMINHÃO BASCULANTE - MARCA M.BENZ, MODELO 1313, ANO 1985, PREFIXO/PLACA AFJ-6470	Serviço	100	94,00	9.400,00
2	SERVIÇO ESPECIALIZADO EM MANUTENÇÃO MECANICA PESADA DE CAMINHÕES E ONB. EM: CAMINHÃO PIPA D'AGUA - MARCA FORD, MODELO F-12.000-L, ANO 1998, PREFIXO/PLACA AHV-9243	Serviço	100	94,00	9.400,00
3	SERVIÇO ESPECIALIZADO EM MANUTENÇÃO MECANICA PESADA DE CAMINHÕES E ONB. EM: CAMINHÃO BASCULANTE - MARCA FORD, MODELO F-12.000-L, ANO 1998, PREFIXO/PLACA AIA-2256	Serviço	100	94,00	9.400,00
4	SERVIÇO ESPECIALIZADO EM MANUTENÇÃO MECANICA PESADA DE CAMINHÕES E ONB. EM: CAMINHÃO BASCULANTE - MARCA FORD, MODELO 2422-E, ANO , PREFIXO/PLACA ARV-4460	Serviço	100	94,00	9.400,00
5	SERVIÇO ESPECIALIZADO EM MANUTENÇÃO MECANICA PESADA DE CAMINHÕES E ONB. EM: CAMINHÃO MUNCK - MARCA FORD, MODELO CARGO1719, ANO , PREFIXO/PLACA AYZ-4793	Serviço	100	94,00	9.400,00
6	SERVIÇO ESPECIALIZADO EM MANUTENÇÃO MECANICA PESADA DE CAMINHÕES E ONB. EM: MICRO ONIBUS - MARCA VOLARE, MODELO V-8, ANO 2008, PREFIXO/PLACA AGB-4779	Serviço	100	94,00	9.400,00
7	SERVIÇO ESPECIALIZADO EM MANUTENÇÃO MECANICA PESADA DE CAMINHÕES E ONB. EM: ONIBUS - MARCA V.W., MODELO MAN 15190, ANO 2012, PREFIXO/PLACA AVX-0242	Serviço	100	94,00	9.400,00
8	SERVIÇO ESPECIALIZADO EM MANUTENÇÃO MECANICA PESADA DE CAMINHÕES E ONB. EM: CAMINHÃO - MARCA , MODELO W11.130, ANO 87, PREFIXO/PLACA ADT-2251	Serviço	100	94,00	9.400,00
VALOR TOTAL LOTE 5					75.200,00

Valor total: R\$ 75.200,00 (setenta e cinco mil e duzentos reais).

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE FORNECIMENTO**

O objeto desta licitação **deverá ser executado de maneira integral, de forma fracionada em até 02 (dois) dias úteis**, conforme a emissão da Ordem de Serviços, expedida pelo Departamento de Compras ou funcionário designado para tal fim, conforme as condições estabelecidas nos Anexos deste Edital.

**Parágrafo único:** a execução do objeto desta licitação deverá ser feita no estabelecimento da Contratada, em horário comercial, de Segunda-feira a Sexta-feira, ou no local expressamente



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO  
ESTADO DO PARANÁ



indicado na Autorização de Compras, correndo por conta da Proponente as despesas com frete, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e todas as despesas decorrentes do fornecimento.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE RECEBIMENTO**

O objeto da presente licitação será recebido após vistoria e observadas as especificações contidas no presente Edital, e ainda, a consistência e a exatidão da Nota Fiscal discriminativa apresentada.

**Parágrafo único:** Constatadas irregularidades no objeto licitado, o Licitador poderá:

a) Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) Na hipótese de substituição, a Proponente Vencedora deverá fazê-lo em conformidade com a indicação da Administração, **no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas**, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ajustado;

b) Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) Na hipótese de complementação, a Proponente Vencedora deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Licitador, **no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas**, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ajustado.

**CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes deste Pregão Presencial correrão por conta de recursos orçamentários próprios das **Secretarias Municipais**, como seguem:

Órg/ Uni	Classificação Orçamentária					Classificação Econômica	Despesa	Fonte Recurso	Descrição Fonte Recurso	Descrição Despesa
0201	04	122	0001	2	001	3.3.90.39.19.04	1514	504	Outros Royalties	Serviços gerais de mecânica veicular
0201	04	122	0001	2	001	3.3.90.39.19.05	1547	504	Outros Royalties	Serviços gerais de elétrica veicular
0201	04	122	0001	2	001	3.3.90.39.19.99	1035	504	Outros Royalties	Outros serviços de manutenção e conservação de veículos

Órg/ Uni	Classificação Orçamentária					Classificação Econômica	Despesa	Fonte Recurso	Descrição Fonte Recurso	Descrição Despesa
0301	22	661	0003	2	006	3.3.90.39.19.04	1515	504	Outros Royalties	Serviços gerais de mecânica veicular
0301	22	661	0003	2	006	3.3.90.39.19.05	1548	504	Outros Royalties	Serviços gerais de elétrica veicular
0301	22	661	0003	2	006	3.3.90.39.19.99	1036	504	Outros Royalties	Outros serviços de manutenção e conservação de veículos

Órg/ Uni	Classificação Orçamentária					Classificação Econômica	Despesa	Fonte Recurso	Descrição Fonte Recurso	Descrição Despesa
0401	12	361	009	2	012	3.3.90.39.19.04	1516	000	Recursos Ordinários – Livres-	Serviços gerais de mecânica veicular
0401	12	361	009	2	012	3.3.90.39.19.05	1549	000	Recursos Ordinários – Livres-	Serviços gerais de elétrica veicular
0401	12	361	009	2	012	3.3.90.39.19.99	1037	000	Recursos Ordinários – Livres-	Outros serviços de manutenção e conservação de veículos
0401	12	361	009	2	012	3.3.90.39.19.04	1517	104	Demais impostos vinculados à Educação Básica	Serviços gerais de mecânica veicular
0401	12	361	009	2	012	3.3.90.39.19.05	1550	104	Demais impostos vinculados à Educação Básica	Serviços gerais de elétrica veicular
0401	12	361	009	2	012	3.3.90.39.19.99	1038	104	Demais impostos vinculados à Educação Básica	Outros serviços de manutenção e conservação de veículos



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO  
ESTADO DO PARANÁ



0401	12	361	009	2	016	3.3.90.39.19.04	1519	000	Recursos Ordinários – Livres-	Serviços gerais de mecânica veicular
0401	12	361	009	2	016	3.3.90.39.19.05	1552	000	Recursos Ordinários – Livres-	Serviços gerais de elétrica veicular
0401	12	361	009	2	016	3.3.90.39.19.99	1039	000	Recursos Ordinários – Livres-	Outros serviços de manutenção e conservação de veículos
0401	12	361	009	2	016	3.3.90.39.19.04	1520	504	Outros Royalties	Serviços gerais de mecânica veicular
0401	12	361	009	2	016	3.3.90.39.19.05	1553	504	Outros Royalties	Serviços gerais de elétrica veicular
0401	12	361	009	2	016	3.3.90.39.19.99	1040	504	Outros Royalties	Outros serviços de manutenção e conservação de veículos

Órg/ Uni	Classificação Orçamentária					Classificação Econômica	Despesa	Fonte Recurso	Descrição Fonte Recurso	Descrição Despesa
0501	08	244	011	2	040	3.3.90.39.19.04	1521	000	Recursos Ordinários – Livres-	Serviços gerais de mecânica veicular
0501	08	244	011	2	040	3.3.90.39.19.05	1554	000	Recursos Ordinários – Livres-	Serviços gerais de elétrica veicular
0501	08	244	011	2	040	3.3.90.39.19.99	1041	000	Recursos Ordinários – Livres-	Outros serviços de manutenção e conservação de veículos
0502	08	243	011	2	041	3.3.90.39.19.04	1522	000	Recursos Ordinários – Livres-	Serviços gerais de mecânica veicular
0502	08	243	011	2	041	3.3.90.39.19.05	1555	000	Recursos Ordinários – Livres-	Serviços gerais de elétrica veicular
0502	08	243	011	2	041	3.3.90.39.19.99	1042	000	Recursos Ordinários – Livres-	Outros serviços de manutenção e conservação de veículos
0503	08	244	011	2	044	3.3.90.39.19.04	1523	940	Gestão do Programa Bolsa Família	Serviços gerais de mecânica veicular
0503	08	244	011	2	044	3.3.90.39.19.05	1556	940	Gestão do Programa Bolsa Família	Serviços gerais de elétrica veicular
0503	08	244	011	2	044	3.3.90.39.19.99	1043	940	Gestão do Programa Bolsa Família	Outros serviços de manutenção e conservação de veículos

Órg/ Uni	Classificação Orçamentária					Classificação Econômica	Despesa	Fonte Recurso	Descrição Fonte Recurso	Descrição Despesa
0601	20	122	012	2	031	3.3.90.39.19.04	1524	000	Recursos Ordinários (Livres)	Serviços gerais de mecânica veicular
0601	20	122	012	2	031	3.3.90.39.19.05	1557	000	Recursos Ordinários (Livres)	Serviços gerais de elétrica veicular
0601	20	122	012	2	031	3.3.90.39.19.99	1044	000	Recursos Ordinários (Livres)	Outros serviços de manutenção e conservação de veículos
0601	20	122	012	2	031	3.3.90.39.19.04	1525	504	Outros Royalties	Serviços gerais de mecânica veicular
0601	20	122	012	2	031	3.3.90.39.19.05	1558	504	Outros Royalties	Serviços gerais de elétrica veicular
0601	20	122	012	2	031	3.3.90.39.19.99	1045	504	Outros Royalties	Outros serviços de manutenção e conservação de veículos

Órg/ Uni	Classificação Orçamentária					Classificação Econômica	Despesa	Fonte Recurso	Descrição Fonte Recurso	Descrição Despesa
0701	15	451	013	2	050	3.3.90.39.19.04	1527	000	Recursos Ordinários (Livres)	Serviços gerais de mecânica veicular
0701	15	451	013	2	050	3.3.90.39.19.05	1560	000	Recursos Ordinários (Livres)	Serviços gerais de elétrica veicular
0701	15	451	013	2	050	3.3.90.39.19.99	1046	000	Recursos Ordinários (Livres)	Outros serviços de manutenção e conservação de veículos



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO  
ESTADO DO PARANÁ



0701	15	451	013	2	050	3.3.90.39.19.04	1528	504	Outros Royalties	Serviços gerais de mecânica veicular
0701	15	451	013	2	050	3.3.90.39.19.05	1561	504	Outros Royalties	Serviços gerais de elétrica veicular
0701	15	451	013	2	050	3.3.90.39.19.99	1047	504	Outros Royalties	Outros serviços de manutenção e conservação de veículos
0701	15	452	013	2	053	3.3.90.39.19.04	1530	000	Recursos Ordinários (Livres)	Serviços gerais de mecânica veicular
0701	15	452	013	2	053	3.3.90.39.19.05	1563	000	Recursos Ordinários (Livres)	Serviços gerais de elétrica veicular
0701	15	452	013	2	053	3.3.90.39.19.99	1049	000	Recursos Ordinários (Livres)	Outros serviços de manutenção e conservação de veículos
0701	15	452	013	2	053	3.3.90.39.19.04	1531	511	Taxas-Prestação de Serviços	Serviços gerais de mecânica veicular
0701	15	452	013	2	053	3.3.90.39.19.05	1564	511	Taxas-Prestação de Serviços	Serviços gerais de elétrica veicular
0701	15	452	013	2	053	3.3.90.39.19.99	1050	511	Taxas-Prestação de Serviços	Outros serviços de manutenção e conservação de veículos
0702	26	782	013	2	056	3.3.90.39.19.04	1532	000	Recursos Ordinários (Livres)	Serviços gerais de mecânica veicular
0702	26	782	013	2	056	3.3.90.39.19.05	1565	000	Recursos Ordinários (Livres)	Serviços gerais de elétrica veicular
0702	26	782	013	2	056	3.3.90.39.19.99	1051	000	Recursos Ordinários (Livres)	Outros serviços de manutenção e conservação de veículos
0702	26	782	013	2	056	3.3.90.39.19.04	1533	504	Outros Royalties	Serviços gerais de mecânica veicular
0702	26	782	013	2	056	3.3.90.39.19.05	1566	504	Outros Royalties	Serviços gerais de elétrica veicular
0702	26	782	013	2	056	3.3.90.39.19.99	1052	504	Outros Royalties	Outros serviços de manutenção e conservação de veículos

Órg/ Uni	Classificação Orçamentária					Classificação Econômica	Despesa	Fonte Recurso	Descrição Fonte Recurso	Descrição Despesa
0801	27	812	007	2	101	3.3.90.39.19.04	1534	000	Recursos Ordinários (Livres)	Serviços gerais de mecânica veicular
0801	27	812	007	2	101	3.3.90.39.19.05	1567	000	Recursos Ordinários (Livres)	Serviços gerais de elétrica veicular
0801	27	812	007	2	101	3.3.90.39.19.99	1053	000	Recursos Ordinários (Livres)	Outros serviços de manutenção e conservação de veículos

Órg/ Uni	Classificação Orçamentária					Classificação Econômica	Despesa	Fonte Recurso	Descrição Fonte Recurso	Descrição Despesa
0901	04	122	016	2	060	3.3.90.39.19.04	1535	000	Recursos Ordinários (Livres)	Serviços gerais de mecânica veicular
0901	04	122	016	2	060	3.3.90.39.19.05	1568	000	Recursos Ordinários (Livres)	Serviços gerais de elétrica veicular
0901	04	122	016	2	060	3.3.90.39.19.99	1054	000	Recursos Ordinários (Livres)	Outros serviços de manutenção e conservação de veículos
0901	04	122	016	2	060	3.3.90.39.19.04	1536	504	Outros Royalties	Serviços gerais de mecânica veicular
0901	04	122	016	2	060	3.3.90.39.19.05	1569	504	Outros Royalties	Serviços gerais de elétrica veicular
0901	04	122	016	2	060	3.3.90.39.19.99	1055	504	Outros Royalties	Outros serviços de manutenção e conservação de veículos
0902	04	123	014	2	062	3.3.90.39.19.04	1537	000	Recursos Ordinários (Livres)	Serviços gerais de mecânica veicular
0902	04	123	014	2	062	3.3.90.39.19.05	1570	000	Recursos Ordinários (Livres)	Serviços gerais de elétrica veicular



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO  
ESTADO DO PARANÁ



0902	04	123	014	2	062	3.3.90.39.19.99	1056	000	Recursos Ordinários (Livres)	Outros serviços de manutenção e conservação de veículos
0902	04	123	014	2	062	3.3.90.39.19.04	1538	504	Outros Royalties	Serviços gerais de mecânica veicular
0902	04	123	014	2	062	3.3.90.39.19.05	1571	504	Outros Royalties	Serviços gerais de elétrica veicular
0902	04	123	014	2	062	3.3.90.39.19.99	1057	504	Outros Royalties	Outros serviços de manutenção e conservação de veículos

Órg/ Uni	Classificação Orçamentária					Classificação Econômica	Despesa	Fonte Recurso	Descrição Fonte Recurso	Descrição Despesa
1001	10	301	015	2	070	3.3.90.39.19.04	1539	303	Saúde-Receitas Vinculadas (EC 29/00 – 15%)	Serviços gerais de mecânica veicular
1001	10	301	015	2	070	3.3.90.39.19.05	1572	303	Saúde-Receitas Vinculadas (EC 29/00 – 15%)	Serviços gerais de elétrica veicular
1001	10	301	015	2	070	3.3.90.39.19.99	1058	303	Saúde-Receitas Vinculadas (EC 29/00 – 15%)	Outros serviços de manutenção e conservação de veículos
1001	10	301	015	2	070	3.3.90.39.19.04	1540	329	Progr.de qualificação da atenção primária à Saúde-APSUS	Serviços gerais de mecânica veicular
1001	10	301	015	2	070	3.3.90.39.19.05	1573	329	Progr.de qualificação da atenção primária à Saúde-APSUS	Serviços gerais de elétrica veicular
1001	10	301	015	2	070	3.3.90.39.19.99	1059	329	Progr.de qualificação da atenção primária à Saúde-APSUS	Outros serviços de manutenção e conservação de veículos
1001	10	301	015	2	070	3.3.90.39.19.04	1542	495	Atenção Básica	Serviços gerais de mecânica veicular
1001	10	301	015	2	070	3.3.90.39.19.05	1575	495	Atenção Básica	Serviços gerais de elétrica veicular
1001	10	301	015	2	070	3.3.90.39.19.99	1061	495	Atenção Básica	Outros serviços de manutenção e conservação de veículos
1001	10	301	015	2	075	3.3.90.39.19.04	1543	303	Saúde-Receitas Vinculadas (EC 29/00 – 15%)	Serviços gerais de mecânica veicular
1001	10	301	015	2	075	3.3.90.39.19.05	1576	303	Saúde-Receitas Vinculadas (EC 29/00 – 15%)	Serviços gerais de elétrica veicular
1001	10	301	015	2	075	3.3.90.39.19.99	1062	303	Saúde-Receitas Vinculadas (EC 29/00 – 15%)	Outros serviços de manutenção e conservação de veículos
1001	10	304	015	2	079	3.3.90.39.19.04	1544	331	Funsaúde/Vigiasus-Custeio	Serviços gerais de mecânica veicular
1001	10	304	015	2	079	3.3.90.39.19.05	1577	331	Funsaúde/Vigiasus-Custeio	Serviços gerais de elétrica veicular
1001	10	304	015	2	079	3.3.90.39.19.99	1063	331	Funsaúde/Vigiasus-Custeio	Outros serviços de manutenção e conservação de veículos

Órg/ Uni	Classificação Orçamentária					Classificação Econômica	Despesa	Fonte Recurso	Descrição Fonte Recurso	Descrição Despesa
1201	23	695	004	2	100	3.3.90.39.19.04	1545	504	Outros Royalties	Serviços gerais de mecânica veicular
1201	23	695	004	2	100	3.3.90.39.19.05	1578	504	Outros Royalties	Serviços gerais de elétrica veicular
1201	23	695	004	2	100	3.3.90.39.19.99	1064	504	Outros Royalties	Outros serviços de manutenção e conservação de veículos

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO



5.1.. O pagamento dos serviços será efetuado à vista, em até 15 (quinze) dias consecutivos, após a entrega dos produtos mediante apresentação de Nota Fiscal.

5.2. As Notas Fiscais deverão ser emitidas pela Proponente Vencedora, ou seja, com o CNPJ idêntico ao da documentação apresentada para habilitação na licitação, não sendo admitida a emissão por filiais da mesma ou por terceiros, e se forem constatadas incorreções serão as notas fiscais devolvidas e seu vencimento ocorrerá após a reapresentação das mesmas devidamente retificadas.

5.3. O pagamento será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da Proponente Vencedora ou em cheque nominal.

5.3.1. A proponente vencedora deverá transcrever no corpo da Nota Fiscal o número da Agência e Conta Corrente da empresa.

5.4. Para a efetivação do pagamento, a Proponente Vencedora deverá apresentar prova de regularidade relativa à Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda - Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - Secretaria da Receita Federal, inclusive como prova de regularidade relativa à Seguridade Social - INSS; Certificado de Regularidade do FGTS; e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, para atestar seu adimplemento perante os órgãos competentes. Na falta das certidões solicitadas os pagamentos serão bloqueados sendo liberados somente após a sua apresentação.

5.5. O preço unitário que vigorará para o presente certame para cada item, será o oferecido pela Proponente Vencedora.

5.6. Nos preços estarão contemplados os custos, despesas diretas e indiretas, benefícios e constituirá a qualquer título a única e completa remuneração pela adequada e perfeita entrega dos itens objeto desta licitação.

#### CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

A presente Ata terá a vigência de 12 (doze) meses, ou seja, de 23 de março de 2018 a 22 de março de 2019, momento em que se encerrará a obrigação recíproca das partes.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Pelo presente Contrato, a **CONTRATADA** obriga-se a prestar o fornecimento na forma ajustada:

I - Efetuar a execução dos serviços de maneira integral de forma fracionada, em até 02 (dois) dias úteis, após a emissão de Ordem de Serviços, expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, correndo por conta da **CONTRATADA** as despesas com seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e todas as despesas decorrentes do fornecimento;

II - Emitir Nota fiscal, com nome e marca do(s) produto(s) fornecido(s), número do Pregão, número do Contrato, lote e outros, sem rasura e/ou entrelinhas e devidamente certificada pela contratante;

II - Emitir Fatura, com o nome do(s) produto(s) fornecido(s), número do Pregão e/ou do Contrato, lote e outros;

IV - Apresentar juntamente com as Notas Fiscais/Faturas, durante o período de fornecimento à contratante, Certidão firmando Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social expedida pelo INSS - Instituto Nacional do Seguro Social - Lei nº 8.212/91, devidamente atualizada e Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal, conforme alínea "a" do art. 27 da Lei nº 8.036/90, devidamente atualizado para atestar seu adimplemento perante os órgãos competentes.

V - Substituir no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ajustado, os produtos danificados, fora de padrão ou de qualidade duvidosa, sempre que se fizer necessário;

VI - Permitir e facilitar a fiscalização prévia dos serviços, sempre que o **CONTRATANTE** considerar necessário;

#### CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** se obriga a:



1. I - A cumprir todas as cláusulas e condições previstas nesta Ata, disponibilizando funcionário para a recepção e conferência do objeto desta Ata e tudo o mais necessário para o desempenho da entrega feita pela **CONTRATADA**;
2. II - Efetuar os pagamentos na forma convencionada na cláusula quinta.

### CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O descumprimento das obrigações assumidas ensejará na aplicação, pela **CONTRATANTE**, de ofício, das sanções relacionadas a seguir:

I - Advertência;

II - Multa moratória, compensatória e cláusula penal;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 5 (cinco) anos, de acordo com o artigo 7º da Lei nº 10.520/2002;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

**Parágrafo Primeiro** - A advertência será aplicada quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, desde que sua gravidade, a critério do **CONTRATANTE**, mediante justificativa, não recomende a aplicação de outra penalidade.

**Parágrafo Segundo** - O atraso injustificado na execução da Ata sujeitará a **CONTRATADA**, sem prejuízo das sanções administrativas estabelecidas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, à multa moratória, de ofício, equivalente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o total da parcela inadimplida, por dia útil excedente ao prazo de entrega/disponibilização, limitada a 2% (dois por cento) do valor da parcela inadimplida.

**Parágrafo Terceiro** - Além da multa moratória no parágrafo anterior, poderá ser aplicada pela inexecução total ou parcial do ajuste, multa compensatória correspondente a 20% (vinte por cento) do valor desta Ata, fixada a critério da **CONTRATANTE**, em função da gravidade apurada.

**Parágrafo Quarto** - Pela rescisão da Ata por iniciativa da **CONTRATADA**, sem justa causa, será aplicada, ainda, cláusula penal de 20% (vinte por cento) do valor da Ata.

**Parágrafo Quinto** - As multas e sanções, exceto a de mora, serão aplicadas após regular processo administrativo, garantido o contraditório e à ampla defesa, e a importância correspondente à multa deverá ser recolhida junto à Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 48 (quarenta e oito) horas ou será descontada das faturas a serem pagas.

**Parágrafo Sexto** - A **CONTRATADA** se obriga, com fulcro no artigo 416, parágrafo único, do Código Civil, a indenizar integralmente a **CONTRATANTE**, caso a multa compensatória e cláusula penal previstas nos parágrafos precedentes (Parágrafo Terceiro e Parágrafo Quarto retro) sejam insuficientes à recomposição integral do prejuízo.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial da Ata enseja a sua rescisão, conforme disposto no artigo 58 e nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo Primeiro** - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

**Parágrafo Segundo** - A rescisão da Ata poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XIII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se o **CONTRATADO** no prazo de 30 (trinta) dias; ou

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo nesta Ata desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**, ou

III - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

**Parágrafo Terceiro** - A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização estrita e fundamentada da autoridade competente.





**Parágrafo Quarto** - Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa do *CONTRATADO*, fica o *CONTRATANTE* autorizado a reter os créditos que aquela tem direito, até o limite do valor dos danos comprovados, sem prejuízo das penalidade aplicáveis.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DOS ENCARGOS**

Todos os encargos decorrentes da execução da presente Ata, seja eles sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, civis, criminais e outras, serão de responsabilidade exclusiva da *CONTRATADA*.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA GARANTIA CONTRATUAL**

Como garantia de execução plena do objeto e fiel cumprimento dos termos desta Ata, a *CONTRATANTE* terá a garantia de executar a *CONTRATADA* no caso de rescisão determinada por ato unilateral para ressarcimento e indenizações a ela devida, bem assim no caso de aplicação de multas após regular processo administrativo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DA GESTÃO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

A gestão e acompanhamento da presente Ata serão realizados pelo Sr. *EDILSON CEZAR DE PAULA*, portador da Carteira de Identidade RG nº 23.159.905-5 SSP/SP e inscrito no CPF/MF nº 737.294.009-59, servidor lotado na Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e exercer em toda a sua plenitude e ação fiscalizadora de que trata a Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo Primeiro:** A fiscalização que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do *CONTRATADO* por quaisquer irregularidades, ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório e na ocorrência desse, não implica em corresponsabilidade do *CONTRATANTE* ou de seus agentes prepostos.

**Parágrafo Segundo:** O *CONTRATANTE* se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta do *CONTRATADO*.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FUNDAMENTO LEGAL**

Aplicam-se a esta Ata de Registro de Preços decorrente de Pregão Presencial, a Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei 8.078, de 11 de setembro de 1990, o Decreto nº. 3.931, de 19 de setembro de 2001, e o Decreto nº. 5.450, de 31 de maio de 2005, e, ainda, subsidiariamente, as normas da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos desta Ata reger-se-ão pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, pelo Decreto Federal nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013, pela Lei Municipal nº 255, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, de 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL**

Fica fazendo parte integrante deste instrumento de Ata, independentemente de transcrição, e para que produza todos os efeitos legais, principalmente a Ata da sessão pública de processamento do Pregão Presencial nº 15/2018 (PMRC) - Registro de Preços, além dos atos convocatórios da licitação, proposta da *CONTRATADA*, bem como os demais documentos produzidos em função do processo licitatório referido.

**Parágrafo Primeiro:** Serão incorporados a esta Ata, mediante Termo Aditivo, quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela *CONTRATADA* e eventuais alterações nos prazos de entrega e vigência, bem como eventuais acréscimos ou supressões das quantidades contratadas, dentro dos limites estabelecidos em Lei.

**Parágrafo Segundo:** Os preços poderão ser reajustados nos termos do Art. 65, da Lei nº 8.666/93, combinado com o Art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000.



### CLÁUSULA DÉCIMA-SETIMA – DA PUBLICAÇÃO

O presente instrumento será publicado em resumo, no Órgão Oficial do Município, consoante dispõe o Artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

O foro do presente Contrato será o da Comarca de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução do presente Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.


E, por estarem justos e pactuados, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo arroladas, pela sua validade e eficácia jurídica.

Ribeirão Claro-PR, 22 de março de 2018.

  
**Mário Augusto Pereira**  
Prefeito Municipal – Contratante

  
**Afonso Dejalva da Silva**  
Sec. Mun. De Administração e Finanças –  
Contratante


  
**Carlos Henrique Molini**  
Sec. Mun. de Assistência Social –  
Contratante

  
**Larissa Silva Fontequ**  
Sec. Mun. de Turismo, Meio Ambiente,  
Esporte e Lazer – Contratante

  
**Ricardo David Chammas Cassar Filho**  
Sec. Mun. de Obras e Urbanismo –  
Contratante


  
**Antonio Carlos de Campos**  
Sec. Mun. de Saúde – Contratante

  
**Ana Maria Molini**  
Sec. Mun. de Educação e Cultura –  
Contratante

  
**João Carlos Bonato**  
Sec. Mun. de Agricult., Pec., Pesca e  
Abastecimento – Contratante

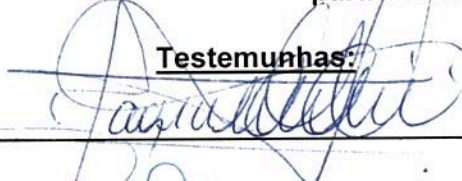
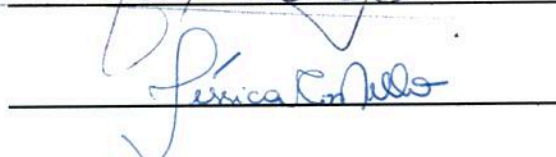
  
**Benedito Jobber Faganelli**  
Sec. Mun., Ind., Com., e Serviços –  
Contratante

  
**Diego Mamede Vargas**  
Chefe de Gabinete – Contratante

  
**Edilson Cezar de Paula**  
Gestor do Contrato

  
**Sérgio Yutaka Matuzaki**  
Ouromac Comércio de Peças e Serviços  
para Veículos Ltda - EPP – Contratada

**Testemunhas:**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO  
ESTADO DO PARANÁ**



**EXTRATOS DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS PROVENIENTES DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 15/2018  
(PMRC) – REGISTRO DE PREÇOS**

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ

**CNPJ/MF:** 75.449.579/0001-73

**CONTRATANTE:** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO – PARANÁ

**CNPJ/MF:** 09.268.008/0001-08

**OBJETO:** A possível contratação de empresas especializada para a realização de serviços de manutenção preventiva e corretiva de mecânica e elétrica nos veículos que compõe a frota municipal, tendo como parâmetro de tempo a tabela temporária do SINDIREPA/PR, por um período de 12 (doze) meses

**VIGÊNCIA:** 23 de março de 2018 a 22 de março de 2019.

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 51/2018**

**CONTRATADA:** RUBENS JOSÉ MONTEIRO - **CNPJ/MF:** 23.481.016/0001-69

**VALOR:** R\$ 451.382,00 (quatrocentos e cinquenta e um mil, trezentos e oitenta e dois reais).

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 52/2018**

**CONTRATADA:** OUROMAC COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS PARA VEÍCULOS LTDA - EPP

**CNPJ/MF:** 00.204.282/0001-49

**VALOR:** R\$ 75.200,00 (setenta e cinco mil e duzentos reais).

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 53/2018**

**CONTRATADA:** DANILO CESAR SILVERIO 05762322971 - **CNPJ/MF:** 19.861.908/0001-18

**VALOR:** R\$ 98.140,00 (noventa e oito mil, cento e quarenta reais).

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 54/2018**

**CONTRATADA:** ARNALDO ADRIANI NOQUELI - **CNPJ/MF:** 07.561.272/0001-02

**VALOR:** R\$ 423.747,80 (quatrocentos e vinte e três mil, setecentos e quarenta e sete reais e oitenta centavos).

Ribeirão Claro, 22 de março de 2018.

  
**Mário Augusto Pereira**  
Prefeito Municipal

# 2º Batalhão de Polícia Militar recebe três novas viaturas policiais

Na data de hoje, o Governo do Estado do Paraná entregou ao 2º Batalhão de Polícia Militar mais 03 (três) novas viaturas policiais, Fiat/Pálio Weekend, equipadas especialmente para serem utilizadas em atividades operacionais.

O Comandante do 2º BPM, Tenente-Coronel José Luiz de Oliveira, enfatizou que "somente no último ano, o 2º BPM foi contemplado com 30 (trinta) novas viaturas, o que contribuiu



muito para a preservação da ordem pública nos 22 (vinte e dois) municípios de responsabilidade da Unidade".

As 03 (três) novas viaturas policiais serão emprega-

das na área de atuação da 1ª Companhia do 2º BPM, mais precisamente no município de Jacarezinho.

SETOR DE COMUNICAÇÃO SOCIAL DO 2º BPM.

## Reforma do Matadouro Municipal começa nos próximos dias

Da assessoria

As obras para a reforma do Matadouro Municipal de Ribeirão Claro devem ser iniciadas nos próximos dias. A licitação por tomada de preço foi concluída no dia 13 desse mês e após os procedimentos legais a empresa vencedora está liberada para iniciar os trabalhos. A reforma tem orçamento total de pouco mais de R\$ 374 mil e será custeada com recursos do convênio da Secretaria de

Estado da Agricultura e do Abastecimento, com o apoio do deputado estadual Evandro Junior.

A reforma foi um dos compromissos assumidos pelo prefeito Mario Augusto Pereira junto aos pecuaristas do município como forma de fomentar a geração de renda no campo e o ingresso da carne produzida em Ribeirão Claro no mercado regional.



Além da reforma completa da estrutura, o trabalho incluirá substituição de esquadrias metálicas, vedação do embarcador e da mangueira, restauração da cerca, instalação de novos equipamentos como insensibilizador pneumático, compressor, mesas de inspeção, guincho de sangria, balança, lavatório, lavadores, esterilizador, plataformas e aquisição de ferramentas, entre outras melhorias.

O destaque vai para a nova

câmara fria que tornará possível levar a carne produzida em Ribeirão Claro para novos mercados e melhorar a segurança alimentar da população local, com a oferta de serviços de qualidade e controle em higiene e sanidade por parte do Estado. A reforma realizará adequações à normas sanitárias que, depois de atendidas, credenciará o município a integrar o Sistema de Inspeção do Estado do Paraná (SIP), permitindo a venda da produção local em outras cidades da região.



### MUNICÍPIO DE JACAREZINHO

Estado do Paraná  
Rua Cel. Batista, 335 - Centro - Fone/Fax (43) 3911-3022 CEP 84.400-000  
CNPJ: 76.366.840/0001-44

#### AVISO DE PRORROGAÇÃO DE LICITAÇÃO PROCESSO 502/2018 CONCORRÊNCIA Nº 006/2018

Objeto: Constituem objetos da presente licitação a contratação de empresa para fornecimento de mão de obra terceirizada para prestação de serviços para a Secretaria Municipal de Saúde no setor de limpeza, conservação e para o setor de transporte.

Valor: O valor máximo do presente certame será de R\$ R\$ 535.551,85 (Quinhentos e trinta e cinco mil, quinhentos e cinquenta e um reais e oitenta e cinco centavos).

Modalidade: Concorrência, tipo menor preço global.  
Credenciamento: até às 08h30min do dia 11 de maio de 2018.

Abertura: 09h00min do dia 11 de maio de 2018.  
Informações Complementares: Os interessados em retirar o referido Edital, deverão solicitá-lo ao Departamento de Compras, Licitações e Contratos do Município de Jacarezinho, Estado do Paraná, via e-mail (licitacao@jacarezinho.pr.gov.br). Fone (43) 3911-3018, sem nenhum custo por parte do solicitante.

Local: Prefeitura Municipal de Jacarezinho - Sala de Reuniões do Departamento de Compras e Licitações Rua Cel. Batista, 335 - Jacarezinho/PR.

Jacarezinho, 23 de março de 2018.

Rafaela Sedassari Moraes  
Diretora Geral do Departamento de Compras e Licitações



### PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO PARANÁ



PORTARIA N.º 351, DE 23 DE MARÇO DE 2018.

Concede adicional de insalubridade à servidora Maria Rosiani Aparecida Bens de Oliveira.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 60, VI, da Lei Orgânica Municipal, considerando o disposto no Laudo Técnico de Condições Ambientais de Trabalho - LTCAT, no tocante às atividades nocivas que ensejam o pagamento de adicional de insalubridade; considerando os termos do memorando interno datado de 20 de março de 2018, emanado da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo; considerando a licença médica da servidora Ana Maria Coleone Pioli, no período de 12.03.2018 a 23.03.2018.

#### RESOLVE

Art. 1º. Conceder, no período de 12.03.2018 a 23.03.2018, na forma do disposto no Anexo 14 da NR-15, aprovada pela Portaria/Mtb n.º 3.214/78, adicional de insalubridade de grau máximo, à servidora Maria Rosiani Aparecida Bens de Oliveira, matrícula 1467/2, ocupante do emprego público de Auxiliar de Serviços Gerais, pela prestação de serviços em caráter temporário no Terminal Rodoviário, em substituição à servidora Ana Maria Colione Pioli, cujas atividades de limpeza naquele local são consideradas insalubres quanto ao risco biológico (lixo urbano).

Art. 2º. A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos financeiros a partir de 12 de março de 2018.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 23 de março de 2018.

MÁRIO AUGUSTO PEREIRA  
PREFEITO MUNICIPAL

AFONSO DEJAVAL DA SILVA  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



### PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO PARANÁ



#### EXTRATOS DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS PROVENIENTES DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 15/2018 (PMRC) - REGISTRO DE PREÇOS CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ

CNPJ/MF: 75.449.579/0001-73

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PARANÁ

CNPJ/MF: 09.268.008/0001-08

OBJETO: A possível contratação de empresas especializada para a realização de serviços de manutenção preventiva e corretiva de mecânica e elétrica nos veículos que compõe a frota municipal, tendo como parâmetro de tempo a tabela temporária do SINDIREPA/PR, por um período de 12 (doze) meses

VIGÊNCIA: 23 de março de 2018 a 22 de março de 2019.  
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 51/2018  
CONTRATADA: RUBENS JOSÉ MONTEIRO - CNPJ/MF: 23.481.016/0001-69

VALOR: R\$ 451.382,00 (quatrocentos e cinquenta e um mil, trezentos e oitenta e dois reais).

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 52/2018  
CONTRATADA: OUROMAC COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS PARA VEÍCULOS LTDA - EPP

CNPJ/MF: 00.204.282/0001-49  
VALOR: R\$ 75.200,00 (setenta e cinco mil e duzentos reais).

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 53/2018  
CONTRATADA: DANILO CESAR SILVERIO 05762322971 - CNPJ/MF: 19.861.908/0001-18  
VALOR: R\$ 98.140,00 (noventa e oito mil, cento e quarenta reais).

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 54/2018  
CONTRATADA: ARNALDO ADRIANI NOQUELI - CNPJ/MF: 07.561.272/0001-02

VALOR: R\$ 423.747,80 (quatrocentos e vinte e três mil, setecentos e quarenta e sete reais e oitenta centavos),  
Ribeirão Claro, 22 de março de 2018.

Mário Augusto Pereira  
Prefeito Municipal